

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

2

D.O.M.; São Paulo, 31 (132), quarta-feira, 16 jul. 1986

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N° 10.099 DE 15 DE JULHO DE 1986

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Vagos	Provis	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Vagos	
03	Eletrotécnico III	21	PP.III	03	-	03	Eletrotécnico III	21	PP.III	-	
12	Eletrotécnico II	19	PP.III	12	-	12	Eletrotécnico II	19	PP.III	-	
08	Eletrotécnico I	17	PP.III	-	-	20	Eletrotécnico I	17	PP.III	-	
12	Eletrotécnico I	17	PP.III	-	-	40					
-	Eletrotécnico I	17	PP.III	-	22						
40				22							

LEI N° 10.100 , DE 15 DE Julho DE 1.986
Autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal, situada no 139 sub-districto - Butantã, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1.986, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, ao proprietário do imóvel lindinho, independentemente de concorrência pública, área de propriedade municipal, situada à Rua Diogo Moreira, esquina com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 139 subdistrito - Butantã.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7216, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-A, de formato irregular, medindo mais ou menos 103,10m² (cento e três metros e dez decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Brigadeiro Faria Lima: pela frente, linha reta E-A, medindo mais ou menos 14,60 metros, com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segundo seu alinhamento; pela lado direito, linha reta A-B, medindo mais ou menos 6,15 metros, com os imóveis nº 2.109, nº 2.111 e nº 2.115, da Avenida Brigadeiro Faria Lima; pelo lado esquerdo, linha quebrada C-D-E, medindo mais ou menos 7,00 metros, assim parcelada: trecho C-D, linha reta, medindo mais ou menos 3,50 metros, confrontando com a Rua Diogo Moreira, segundo seu alinhamento, e trecho D-E, canto chanfrado, medindo mais ou menos 3,50 metros, formado pelos alinhamentos da Rua Diogo Moreira e Avenida Brigadeiro Faria Lima, confrontando com as mesmas; pelos fundos, linha reta B-C, medindo mais ou menos 17,30 metros, com o imóvel nº 49, da Rua Diogo Moreira.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, desde que este valor não esteja aquém de Cr\$ 307.623,61 (trezentos e sete mil, seiscentos e vinte e três cruzados e sessenta e um centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - Fica estabelecido que do instrumento de venda e compra, a ser lavrado, deverá constar que a área descrita no artigo 2º está sujeita às restrições impostas pelo artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.001, de

24 de dezembro de 1973, sendo inconstruível isoladamente, vedada sua integração ou remoção ao lote lindinho, que faz frente para a Rua Diogo Moreira, não podendo ter acesso para a Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.101 , DE 15 DE Julho DE 1.986

Institui, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Paulo, a Carreira de Fotógrafo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1.986, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Paulo, a Carreira de Fotógrafo.

Art. 2º - A carreira referida no artigo anterior fica constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo I desta lei.

Art. 3º - As atribuições constantes do Anexo I caracterizam cada classe da carreira, podendo ser exercidas, em caráter excepcional, por integrantes das de mais classes, superiores ou inferiores, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 4º - A constituição da Carreira de Fotógrafo será feita mediante a integração dos cargos existentes, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 5º - O provimento dos cargos constantes do Anexo III far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 6º - Os cargos provisórios previstos na coluna constante do Anexo III serão extintos, à medida em que seus titulares forem investidos, por acesso, em cargos das classes superiores da respectiva carreira.

Art. 7º - Fica transferido para a Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, com a referência e formas de provimento alterados, na conformidade da coluna Situação Nova do Anexo II, o cargo de chefia previsto na coluna Situação Atual do mesmo Anexo.

§ 1º - A constituição da Carreira de Fotógrafo na Câmara Municipal será conforme Anexo IV e incluídos na Tabela VI do QPL.

§ 2º - Fica criado o cargo de Chefe conforme Anexo V e incluído na Tabela III do QPL.

Art. 8º - Ficam alteradas a referência e a denominação do cargo de Chefe de Seção, Referência DA-6, previsto na coluna Situação Atual do Anexo II, para Fotógrafo-Chefe, Referência DA-7, na conformidade da coluna Situação Nova, do mesmo Anexo.

Art. 9º - A integração de cargos nas duas classes superiores da carreira estruturada por esta lei será feita por antiguidade dos respectivos titulares, na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites constantes do Anexo III, na coluna Situação Nova.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e às Autarquias do Município, no exercício de tarefas próprias da profissão, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita mediante decreto específico.

Art. 10 - A função de Fotógrafo, Referência DA-14, fica com a sua Referência alterada para a Referência DA-17.

Art. 11 - Fica vedada, a partir da publicação desta lei, a admissão de servidores temporários, nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, sob qualquer outra denominação, para funções da mesma natureza das de Fotógrafo.

Art. 12 - Os servidores que se aposentarem como Fotógrafo, anteriormente à vigência desta lei, terão seus proventos reajustados com base na Referência DA-17, fixada para a classe inicial da carreira.

Art. 13 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias Municipais mediante decreto e à Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Dentro de 60 (sessenta) dias as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração - SMA - proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI N° 10.101 , DE 15 DE

Julho DE 1.986

CLASSE	REF.	ATRIBUIÇÕES	EXIGÊNCIA P/ PROVIMENTO
III	21	<p>Documentar fotograficamente eventos, personalidades, atividades culturais de variada espécie, objetos e outros temas, operando uma máquina fotográfica e acessórios, para atender a objetivos diversos.</p> <p>Preparar o ambiente adequadamente ao objeto a ser fotografado, dispondo refletores e fundos apropriados, se necessários, para obter um efeito harmônioso nas fotografias.</p> <p>Proceder à reprodução fotográfica dos objetos, obras arquitetônicas, obras de arte e fotos de arquivo.</p> <p>Produzir documentos fotográficos com destino específico de preservação da memória cultural.</p> <p>Prestar assistência técnica na elaboração de exposições, publicações e eventos que envolvam a fotografia como suporte técnico.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>	<p>Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível II, com conhecimentos ou habilidades adquiridos através de cursos, treinamento ou prática de serviço.</p>
II	19	Executar a parte fotográfica dos trabalhos de documentação de variados temas e objetos, para atender a objetivos diversos.	<p>Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível I, com conhecimentos e experiência adquiridos através de cursos, treinamento ou prática de serviço.</p>
I	17		<p>Instalar e ajustar a câmera fotográfica, regulando a objetiva, o obturador e demais dispositivos, para obter fotografias dentro dos padrões desejados.</p> <p>Proceder à reprodução fotográfica dos objetos, obras arquitetônicas, obras de arte e fotos de arquivo.</p> <p>Produzir documentos fotográficos com destino específico de preservação da memória cultural.</p> <p>Revelar os negativos e tirar cópias.</p> <p>Retocar os negativos e cópias.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>